

LEI 1.125

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR
COM A COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS –
CEMIG, O FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA

O povo do Município de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Executivo Municipal fica autorizado a assinar com a Companhia Energética de Minas – CEMIG, contrato de fornecimento de energia elétrica para iluminação pública, prédios municipais e bombas d'água, de acordo com a legislação federal em vigor.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Cachoeira de Minas, 11 de dezembro de 1989.

José Dionísio de Faria
PREFEITO MUNICIPAL